

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS DIRETORIA DE AÇÃO CULTURAL

REGIMENTO

REGIMENTO DO FÓRUM DE GESTÃO CULTURAL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR **BRASILEIRAS - FORCULT**

(Documento aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do IV FORCULT - 30 de novembro de 2020)

Dispõe sobre o Regimento Interno e Normas de Funcionamento do Fórum de Gestão Cultural das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras - FORCULT.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Fórum de Gestão Cultural das Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras (FORCULT) é uma entidade, de natureza propositiva e consultiva, destinada à articulação entre agentes culturais para promover a reflexão crítica, a orientação e o acompanhamento de políticas culturais e da gestão de cultura nas Instituições Públicas de Ensino Superior Brasileiras (IPES).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios do FORCULT:

- 1. respeito às bases da prática democrática e da liberdade de expressão firmadas na Constituição Federal;
- 2. afirmação do compromisso com a sociedade no que tange ao aprimoramento das políticas culturais e da gestão cultural no contexto das IPES;
- 3. valorização dos espaços de diálogo entre os diferentes agentes públicos diretamente envolvidos com as políticas culturais e com a gestão cultural nas IPES;
- 4. atenção às normativas e legislações vigentes no processo de regulamentação, estruturação e funcionamento das políticas culturais e processos de gestão cultural no contexto brasileiro;
- 5. aprimoramento constante dos processos de participação, escuta, consulta, proposição e acompanhamento das políticas culturais e das práticas de gestão cultural no âmbito das IPES;

- 6. manutenção de atenção às boas práticas de transparência e de compartilhamento das informações relacionadas aos trabalhos do FORCULT;
- 7. respeito à autonomia das IPES participantes;
- 8. incentivo e valorização dos processos de cooperação entre as IPES, demais agentes públicos ou privados na efetivação de ações que contribuam com a promoção, difusão e fortalecimento das políticas culturais e da gestão cultural;
- 9. valorização e estímulo à descentralização articulada entre os Fóruns Regionais, seguindo as orientações do Fórum Nacional;
- 10. fomento às práticas de integração e interação na execução de políticas culturais no contexto das IPES;
- 11. promoção da valorização dos setores, das práticas de interação e dos agentes culturais na execução de políticas culturais no contexto das IPES.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do FORCULT:

- 1. propor às instâncias responsáveis, diretrizes e premissas básicas que possibilitem a elaboração, manutenção e reformulação de políticas culturais e da gestão cultural nas IPES;
- promover a interação e o diálogo permanentes entre os agentes culturais das IPES;
- incentivar a organização de informações e indicadores para observar, avaliar e colaborar com a política e gestão cultural nas IPES;
- apoiar a criação de programas institucionais de fomento e difusão de ações de cultura nas IPES, considerando os diversos elos da rede produtiva dos setores culturais;
- 5. contribuir com a formação de parcerias entre as IPES e organizações da sociedade para o melhor desenvolvimento de atividades culturais;
- prezar pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas ações de cultura realizadas pelas IPES, ampliando sua função social e fortalecendo seu compromisso com o desenvolvimento sociocultural;
- 7. auxiliar e propor projetos, atividades e ações culturais em rede, articulando as IPES regional ou nacionalmente:
- 8. propor ações de formação e qualificação voltadas especialmente aos agentes de cultura, construídas a partir da articulação entre as IPES.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO FÓRUM

Art. 4º O FORCULT é constituído por membros atuantes no campo da cultura, sejam gestores, produtores culturais, agentes culturais, pesquisadores e/ou discentes comprovadamente vinculados às IPES, cuja atuação inclua a cultura nas suas múltiplas dimensões e diversos segmentos no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

- Art. 5º O FORCULT está estruturado em instâncias no âmbito nacional e regional, a saber, Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.
- § 1º Prioritariamente todas as regiões e Estados devem estar representados por seus membros, conforme definido no Art. 4º.
- § 2º Não havendo representantes de todas as regiões, a Diretoria Executiva, juntamente com as Coordenações, deverá estimular, de forma constante, a participação das regiões, estados e/ou IPES ausentes.
- Art. 6º O FORCULT é composto por Coordenação Nacional, Diretoria Executiva e Coordenações Regionais, com os respectivos cargos eleitos em Assembleias equivalentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Membros

- Art. 7º Podem ser membros do FORCULT servidores e discentes atuantes na área de cultura das IPES, em conformidade com o estabelecido no Art. 4º.
- § 1º Serão considerados membros todos os inscritos que compareçam aos encontros nacional e/ou regionais, e comprovadamente atendam às determinações do Art. 4º.
- § 2º A vigência da vinculação dos membros será de aproximadamente 01 (um) ano período compreendido entre a participação no encontro nacional e/ou regional, até a Assembleia Ordinária subsequente, quando poderá vincular-se novamente.
- § 3º A metodologia de inscrição e comprovação dos vínculos supracitados será estabelecida pelas Coordenações Nacional e Regionais.

Art. 8º São direitos dos membros:

- participar das Assembleias com direito a voz e voto;
- eleger e ser eleito para a composição das instâncias do FORCULT, definidas no Art. 11;
- participar de todas as atividades promovidas regularmente pelas diferentes instâncias do FORCULT;
- ter acesso a todas as informações, comunicados, relatos, estudos, atas e demais documentos elaborados pelo FORCULT.

Art. 9º São deveres dos membros:

- cumprir e fazer respeitar este regimento e demais normas aplicáveis ao FORCULT;
- 2. quando convocados, comparecer às reuniões do FORCULT, inclusive Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, salvo justificativa apresentada previamente;
- contribuir para o atendimento dos objetivos do FORCULT, nos termos do Capítulo III deste Regimento;

Parágrafo único. Os membros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por eventuais obrigações e encargos sociais do FORCULT.

Art. 10 Para efeito de representação regional junto às instâncias do FORCULT, os membros distribuem-se, em conformidade com a sua localização geográfica, nas seguintes regiões:

- 1. Região Centro-Oeste: constituída pelas IPES com sede nos Estados da Região Centro-Oeste;
- Região Norte: constituída pelas IPES com sede na Amazônia Legal (Estados da Região Norte);

- Região Nordeste: constituída pelas IPES com sede nos Estados da Região Nordeste;
- Região Sudeste: constituída pelas IPES com sede nos Estados da Região Sudeste;
- 5. Região Sul: constituída pelas IPES com sede nos Estados da Região Sul.

Seção II - Da Estrutura

Art. 11 O FORCULT é constituído das seguintes instâncias:

- 1. Assembleia Nacional
- Coordenação Nacional
- Diretoria Executiva
- 4. Coordenações das Regionais

Parágrafo único. Os membros constituídos para ocupar as instâncias do FORCULT não são necessariamente representantes institucionais, indicados ou ocupantes de cargos das IPES às quais são vinculados, e podem atuar no FORCULT independentemente do cargo que ocupam na IPES.

Seção III - Da Coordenação Nacional

- Art. 12 A Coordenação Nacional é constituída por Presidente, Vice-presidente, Secretaria Executiva, um membro da Diretoria Executiva (Diretor ou Diretor Adjunto) e um representante de cada uma das Coordenações Regionais do FORCULT (Coordenador ou Vice-Coordenador Regional).
- 1º Os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretaria Executiva serão ocupados por membros escolhidos por processo eleitoral estabelecido neste Regimento;
- § 2º O mandato dos membros da Coordenação Nacional é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, consecutivamente, por processo eleitoral;
- § 3º Em caso de vacância do cargo do Presidente, assume o Vice-Presidente. Caso haja nova vacância, o Diretor Executivo assume em caráter interino para viabilizar nova eleição;
- § 4º Em caso de vacância do cargo de Secretário, este será ocupado por indicação do Presidente até a conclusão do mandato original;
- § 5º Caso haja desistência de continuidade da ocupação do cargo, esta deve ser comunicada formalmente.

Art. 13 Compete à Coordenação Nacional:

- 1. organizar e presidir o Encontro Nacional do FORCULT;
- 2. planejar, convocar, organizar e conduzir as Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, mantendo organizadas todas as atas;
- manter as Coordenações Regionais informadas sobre as ações e decisões do FORCULT;
- orientar e apoiar a Diretoria Executiva no exercício das funções regimentais e de outras que venham a ser requeridas;
- 5. cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento;
- propor, em Assembleia Nacional, alterações ao Regimento do FORCULT;
- instituir comissão para os processos eleitorais da Coordenação Nacional e Diretoria Executiva;

- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Nacional;
- 9. representar o Fórum em instâncias externas, sempre que este for demandado;
- 10. resolver casos omissos na sua esfera de competência.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

- Art. 14 A Diretoria Executiva do FORCULT é o órgão que oferecerá apoio à Coordenação Nacional para a execução de ações deliberadas em assembleia nacional. Será constituída por Diretor, Diretor Adjunto, Secretário Executivo, Secretário de Comunicação e Coordenadores dos Grupos de Trabalho, sendo seus membros escolhidos por processo eleitoral estabelecido neste regimento.
- § 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, consecutivamente, por processo eleitoral;
- § 2º Em caso de vacância do cargo do Diretor Executivo, assume o Diretor Adjunto. Caso haja nova vacância, o Secretário Executivo assume em caráter interino para viabilizar nova eleição;
- § 3º Em caso de vacância dos cargos de Secretários, estes serão ocupados por indicações do Diretor até a conclusão do mandato original;
- § 4º Caso haja desistência de continuidade da ocupação do cargo, esta deve ser comunicada formalmente.
- Art. 15 Compete à Diretoria Executiva do FORCULT:
 - 1. implementar as ações deliberadas em Assembleia Nacional;
 - apresentar relatório anual de atividades à Coordenação Nacional, demonstrando o que foi realizado das ações deliberadas nas Assembleias Nacionais correspondentes ao período;
 - manter os membros constantemente informados das ações e decisões do FORCULT;
 - 4. acompanhar as ações e assuntos de interesse do FORCULT junto aos órgãos competentes com os quais se mantenha relação;
 - 5. formalizar parcerias com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, na forma da Lei;
 - 6. cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste Regimento;
 - 7. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Nacional;
 - resolver os casos omissos na sua esfera de competência.

Seção V - Das Coordenações Regionais

- Art. 16 Cada Coordenação Regional é constituída por Coordenador/a, Vice-Coordenador/a e Secretário sendo seus membros escolhidos por processo eleitoral estabelecido de forma equivalente, seguindo as mesmas premissas estabelecidas para a Coordenação Nacional.
- § 1º O mandato dos membros da Coordenação Regional é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, consecutivamente, por processo eleitoral.
- § 2º Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada Coordenação Regional serão escolhidos pelos membros, de acordo com a vinculação regional.
- § 3º Em caso de vacância do cargo do Coordenador, assume o Vice-Coordenador. Caso haja nova vacância, o Secretário assume em caráter interino para viabilizar nova eleição.

- § 4º Em caso de vacância do cargo de Secretário, este será ocupado por indicação do Coordenador até a conclusão do mandato original.
- § 5º Caso haja desistência de continuidade da ocupação do cargo, esta deve ser comunicada formalmente.

Seção VI - Das Eleições

- Art. 17 A composição da Coordenação Nacional e Diretoria Executiva será estabelecida por meio de eleição realizada em Assembleia Nacional, com pauta específica para esta finalidade.
- § 1º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão nomeada pela Coordenação Nacional, especificamente para este fim, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses, composta por 03 (três) ou 05 (cinco) componentes.
- § 2º Os membros desta Comissão não poderão concorrer a nenhum dos cargos no pleito que estiver organizando.
- § 3º À Comissão caberá estabelecer as normas e o cronograma da eleição, e divulgá-los amplamente entre os membros do FORCULT com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Nacional Ordinária.
- § 4º A composição para os cargos deve observar a diversidade geográfica do país de forma a ter no mínimo três regiões representadas dentre os eleitos para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a Executivo/a da Coordenação Nacional, Diretor/a, Diretor/a Adjunto e Secretários/as da Diretoria Executiva.
- § 5º A composição para os cargos deve observar a equidade entre membros ocupantes e não ocupantes de funções gratificadas ou cargos de direção nas IPES, dentre os eleitos para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a Executivo/a da Coordenação Nacional, Diretor/a, Diretor/a Adjunto/a e Secretários/as da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O FORCULT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em âmbito nacional.

Parágrafo único. O encontro nacional será de responsabilidade da Coordenação Nacional, que poderá contar com o apoio de uma Comissão Organizadora formada a qualquer tempo.

- Art. 19 Serão realizadas Assembleias Ordinárias anualmente, no encontro nacional e nos encontros regionais, para tomadas de decisões e encaminhamentos, sendo as mesmas válidas até a próxima assembleia correspondente, salvo situações de desistência voluntária das pessoas envolvidas ou por motivos de força maior.
- § 1º A Assembleia é a instância máxima de decisão coletiva, por meio de voto dos membros, com pautas estabelecidas pelas respectivas Coordenações responsáveis e devida elaboração de ata;
- § 2º Poderão ser realizadas Assembleias Extraordinárias, para assuntos específicos, convocadas pela Diretoria Executiva ou por maioria simples dos membros da Coordenação Nacional.
- § 3º As Assembleias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.
- § 4º Os encontros e Assembleias devem contar com a presença dos seus membros por meio das instituições à qual estão vinculados, recomendando-se sempre a representatividade de gestores e agentes culturais (servidores e discentes) e a diversidade das IPES.

- § 5º A Assembleia Nacional deve contemplar pautas elencadas pelas Assembleias Regionais se estas indicarem.
- § 6º Os membros podem propor pauta para a Assembleia Nacional, no âmbito dos Grupos de Trabalho (GTs), durante o encontro nacional.
- Art. 20 O FORCULT reunir-se-á regionalmente, ordinariamente, uma vez por ano;
- § 1º O encontro anual será de responsabilidade da Coordenação Regional que poderá contar com o apoio de uma Comissão Organizadora formada a qualquer tempo;
- § 2º Será realizada Assembleia ordinária durante cada encontro regional, e, extraordinariamente, sempre que as Coordenações Regionais considerarem necessário;
- § 3º A Assembleia é a instância máxima de decisão coletiva em âmbito regional, por meio de voto dos membros, com pautas estabelecidas pelas respectivas Coordenações responsáveis e devida elaboração de ata;
- § 4º Os membros podem propor pauta para a Assembleia Regional, no âmbito dos Grupos de Trabalho (GTs), durante o encontro Regional;
- § 5º Os membros, em Assembleia Regional, podem propor pautas para a Assembleia Nacional;
- § 6º Os encontros regionais devem, prioritariamente, anteceder o encontro anual e, do mesmo modo, encontros estaduais e/ou municipais devem anteceder os encontros regionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS

- Art. 21 Os Fóruns Regionais poderão elaborar Regimentos próprios, observado o disposto neste Regimento.
- Art. 22 Os casos omissos serão decididos, em Assembleia, por maioria simples, em votação entre os membros do FORCULT.
- Art. 23 Este regimento poderá ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros habilitados a votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020

Mesa Diretora da Assembleia Extraordinária do IV FORCULT:

ALEXANDRE JOSÉ MOLINA

Universidade Federal de Uberlândia

ANNA CHRISTINA DE QUEIROZ RODRIGUES

Universidade Federal de Alagoas

FABIO AUGUSTO CERQUEIRA Universidade Estadual de Campinas

FERNANDO ANTONIO MENCARELLI Universidade Federal de Minas Gerais

FLAVIA MARIA CRUVINEL Universidade Federal de Goiás

JORGE ANDRÉ PAULINO DA SILVA Universidade Federal de Alagoas

JUNIA BASTOS LEITE SILVA Universidade Federal da Bahia

MARCOS VINÍCIUS SANTOS DIAS COELHO Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

> MÔNICA MEDEIROS RIBEIRO Universidade Federal de Minas Gerais

SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO Universidade Federal de Roraima

THOBILA GABRIELA DE LIMA COSTA SOUSA Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por Fernando Antonio Mencarelli, Diretor(a), em 15/12/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Thobila Gabriela de Lima Costa Sousa, Administradora, em 15/12/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Monica Medeiros Ribeiro, Diretor(a) adjunto(a), em 15/12/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Cerqueira**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Selmar de Souza Almeida Levino**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Bastos Leite Silva**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Paulino da Silva**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Santos Dias Coelho, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Christina de Queiroz Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Cruvinel**, **Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 01:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre José Molina**, **Usuário Externo**, em 16/12/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0477430** e o código CRC **1A94EFB4**.

Referência: Processo nº 23072.242287/2020-57

SEI nº 0477430